



ASSOCIAÇÃO PROJETO ASSISTENCIAL LAGUNA - PROJAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Projeto Assistencial Laguna - "Projal", fundada em 26 de maio 2018, é uma associação sem fins econômicos, que tem duração por tempo indeterminado, com foro e sede em Contagem, na Rua Ébano, nº 287, bairro Laguna, Contagem, CEP nº 32140-210.

Art. 2º - A Associação é voltada para promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural conforme a seguir:

- I) utilizar o esporte como instrumento de formação e criação de valores, de educação e de conscientização, de inclusão social e de responsabilidade social e ambiental, gerando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, especialmente às crianças e aos jovens. Tem como prioridade crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II) promover competições esportivas, em especial o futebol, como instrumento de intervenção social;
- III) promover atividades sócio-desportivas, de acordo com metodologias de intervenção social e psicossocial;
- IV) promover atividades culturais e pedagógicas visando ao desenvolvimento e socialização infantil.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

Janet
Almeida

Willington

comissão

Ana Paula

Charles
Quarta
Charles dos Santos

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A associação é composta por um número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

- I - fundadores;
- II - sócios efetivos;
- III - sócios contribuintes.

§ 1º - Os sócios fundadores são os que participaram da assembleia de constituição;

§ 2º - Os sócios efetivos são pessoas físicas ou jurídicas, os quais poderão, ou não, contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário para instituição;

§ 3º - Os sócios contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da instituição.

§ 4º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de sócios far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado credenciado.

§ 5º - A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal, após aprovação pela assembleia geral.

§ 6º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais;
- III - utilizar os serviços prestados pela associação;
- IV - propor a admissão de associados;

Lucy

Williamton

Alcides
Santos

Leonilda Silva
Ana Paula

Quintina Santos
Charles dos Santos

3

- V - solicitar seu desligamento em qualquer tempo;
- VI - participar dos programas desenvolvidos pela associação;
- VII - apresentar sugestões à Diretoria.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria;
- III - comparecer à assembléia e reuniões sempre que convocados;
- IV - aceitar e bem merecer, sem remuneração, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- V - proceder corretamente nas dependências da entidade, nas apresentações públicas e acatar as deliberações dos dirigentes;
- VI - denunciar todo e qualquer ato, fato ou conduta prejudicial aos interesses e bom nome da Associação de Serestas Descendo a Ladeira.

Art. 10 - O associado poderá ser demitido ou excluído da Associação.

Art. 11 - A demissão é um direito e será concedida mediante pedido expresso do associado, anotando-se o ato respectivo no livro de registro competente, com a assinatura do associado demissionário e dos representantes legais da Associação.

Art. 12 - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa.

§ 1º - Da decisão de exclusão caberá recurso à assembléia geral.

§ 2º - Antes da aplicação da pena de exclusão a diretoria poderá optar em aplicar a penalidade de advertência ou suspensão, observado a gravidade da ação do associado.

§ 3º - Quando a penalidade for em relação às pessoas da diretoria deverá ser deliberada pela Assembléia Geral.

Art. 13 - São motivos para a penalidade de justa causa:

I - o descumprimento das normas estatutárias, regimentais e deliberações da diretoria e da assembléia geral;

II - infração aos bons costumes;

III - a prática de atos ilícitos ou imorais;

Clay
Willington

Aluis
João

domen silva
Wm Paula

Almeida
Comissão de Artigos
Charles dos Santos



- IV – a prática de atos nocivos ao interesse da associação;
- V – a prática de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;
- VI – o descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- VII – a prática de atos ou utilização do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- VIII – atos de improbidade.

Art. 14 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A associação é composta por órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A associação, com a aprovação da Assembléia geral, poderá criar departamentos para melhor consecução de seus objetivos.

Art. 16 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e seus suplentes;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

Clay

Washington

Alguiz
Paulo

domen silva
João Paulo

Carreira
Charles dos Santos

3



V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – decidir sobre a extinção da entidade e o destino do patrimônio;

VII – aprovar as contas;

VIII – aprovar o regimento interno.

Art. 18 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 20 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 21 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único - O mandato da diretoria será de 4 anos para o cargo de Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, podendo os mesmos serem reeleitos até três ou mais mandatos consecutivos conforme regimento interno.

Willington

João

Alcides

Leandro Silva

João Paulo

Flávio

Carlos Cordeiro

Charles dos Santos



Art. 22 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembléia geral.

Parágrafo único – A diretoria poderá contratar um administrador para gerir os negócios da associação.

Art. 23 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 27 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Jayff

Warrington

Paulo

Alcides

Coniela Silva

Ana Paula

Alcides

Coniela Silva

Charles dos Santos



Art. 28 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 29 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 30 - No caso de vacância no cargo de presidente, do primeiro secretário e do primeiro tesoureiro sem que haja os substitutos indicados por este estatuto, cabe a Assembléia geral eleger os respectivos substitutos para o término do mandato.

Art. 31 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

Washington

Staulo

Alcides

Leonir Silva

Ana Paula

Allegre

Charles dos Santos

Conselho Fiscal

3



- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33- A Associação não remunera seus diretores, conselheiros ou instituidores, bem como seus associados, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagens.

Art. 34 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35 - As rendas, recursos, dotações ou subvenções ou eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.

Art. 36 - A entidade manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 37 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações.

Art. 38 - Os recursos da associação provêm de:

- I - contribuições dos sócios;
- II - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- III - entidades públicas ou privadas;
- IV - doações, convênios e intercâmbios;
- V – rendimentos diversos.

Justiça

Wenington

Paulo

Alcides

Leonir Silva

Ana Paula

Alcides

Consuelo Duarte

Charles dos Santos

3

CARTÓRIO MASSONE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
LEICONTAGEM - MG

Art. 39 – No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo.

Art. 42 - Para eleger a diretoria e alterar o estatuto é exigido voto favorável dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo único - As demais deliberações serão aprovadas pela maioria dos associados presentes à Assembléia.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Contagem, 26 de maio de 2018.

Danielle Silva

Danielle Silva de Souza
(Presidente)

Márcio Antônio Siqueira

OAB/MG 158.447

(31) 98482-1000

(31) 98482-2708

Advogado Responsável

Frank

Wilmington

Alcides

Fausto

Danielle Silva

De Paula

Amilcar Santos

Charles dos Santos